



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.749 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano que menciona, para o Estado de Mato Grosso, representado da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0001-44, com sede no Palácio Paiaguás, s/nº Anexo ao Gabinete Governador, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.050-970, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0008-10, a Quadra 37 do Loteamento Cidade Primavera I deste município, com área de 3.200 m², conforme Matrícula 5.523, Livro 02-T, folha 021, assentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Poxoréu-MT e Matrícula 20.424, Livro 2-AAAAD, Folha 063, denominada Rua Camapuã, com área de 1.200 m², entre as Quadras 37 e 38 do Loteamento Cidade Primavera I, assentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste-MT.

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusivamente, à continuidade da existência da Unidade Escolar Estadual denominada CENTRO DE JOVENS E ADULTOS - CEJA “GETÚLIO DORNELLES VARGAS” para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza, em caráter permanente e definitivo.

Parágrafo Único - A paralisação das atividades da Unidade Escolar Estadual, mesmo que temporariamente, ou o desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução automática da



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
055	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município; inclusive com suas construções e benfeitorias, não gozando o donatário de quaisquer direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Artigo 3º - A alienação ou imposição de ônus reais sobre o imóvel, objeto da presente doação somente se operará mediante anuência prévia e expressa do Município, sem prejuízo da condição resolutiva prevista no artigo 2º parágrafo único, da presente Lei, que deverá permanecer obrigatoriamente em caráter permanente e definitivo.

Artigo 4º - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, nos termos da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de setembro de 2018.

CERTIFICO que <u>a</u> presente
<u>Lei</u> foi publicado
no DIOPRIMA - Edição Nº <u>1324</u>
de <u>19.09.2018</u> , pág. _____.
<u>Mariana Duque</u>
Mariana Duque F. Farias Pinto

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.